– Plano de Lutas

# Alteração no adicional de qualificação do PJU

ALTERAÇÕES NO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Adicional de qualificação temporário

1. Acompanhando o compasso da amarga derrota da categoria em 17 de novembro de 2015 com a manutenção do veto total (veto 26/2015) ao projeto de lei que reajustaria os salários dos servidores do PJU (PLC 28/2015, antes PL 7920/2014), o PLC 41/2015 (antes PL 7919/2014) que contemplaria os servidores do MPU encontra-se na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados por tempo indeterminado após ter substitutivo encaminhado pelo Senado aprovado na CTASP.

2. O referido projeto do MPU nem chegou a ser encaminhado à sanção presidencial, pois tornou-se inviável a readequação dos artigos que tratam do prazo de implementação do reajuste na Câmara.

3. Considerando esse cenário, no começo de 2016, as entidades representativas das carreiras coirmãs sugeriram a “reativação” dos PLs 6697/2009 do MPU e 2648/2015 do PJU com ajustes para tornar possível suas aprovações.

4. Em 20 de julho de 2016, os dois projetos foram aprovados, transformados nas leis nº 13.316/2016 para o MPU e nº 13.317/2016 para o PJU.

5. A técnica das leis foi diferente: a lei 13.316/2016 revogou a lei anterior que dispunha sobre as carreiras dos servidores do MPU/CNMP (Lei 11.415/2006). Já a lei 13.317/2016 alterou dispositivos da lei anterior que dispõe sobre as carreiras dos servidores do PJU (Lei 11.416/2006).

6. Em que pese a grande semelhança entre os dispositivos, um ponto foi mais benéfico aos servidores do MPU: a concessão do adicional de qualificação temporário em valor superior e com necessidade de menos horas de treinamento.

7. De acordo com a Lei nº 11.416/2006:

Art. 15. O Adicional de Qualificação – AQ incidirá sobre o vencimento básico do servidor, da seguinte forma:

(...)

V - 1% (um por cento) ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite de 3% (três por cento).

8. Já a Lei nº 13.316/2016, dispõe:

Art. 15. O AQ incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, observados os seguintes percentuais:

(...)

V - 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), para cada conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos cento e vinte horas, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento).

9. Ou seja, os servidores do MPU precisam somar 240 horas para conseguir o máximo do AQ temporário com o percentual de 5%, já os servidores do PJU precisam somar 360 horas de treinamento para conseguir 3%.

10. Considerando essa discrepância, entendemos que a federação deve encampar luta para conquistar o mesmo benefício/ faculdade para os servidores do PJU.

Adicional de qualificação de graduação e pós-graduação

11. Os atuais percentuais do adicional de qualificação do art. 15, incisos I a IV das duas leis são muito pouco atrativos aos servidores: 12,5% para doutorado; 10% para mestrado e 7,5% para especialização e 5% para técnicos que têm graduação.

12. Principalmente porque as duas leis vetam a possibilidade de o servidor perceber cumulativamente esses percentuais (art. 15, § 1º).

13. Nossa proposta vai no sentido de uma alteração legislativa que permita essa acumulação até o limite de 4 títulos, independentemente do grau. Essa medida possibilitaria, por exemplo, que o servidor que fez uma segunda graduação receba o percentual de 5%, caso a primeira graduação tenha sido requisito de investidura no cargo.

14. Considerando o foco da administração pública em uma prestação de serviço de excelência, esse estímulo à qualificação profissional de seu quadro de servidores não enfrentaria resistência nos três Poderes pelos quais o processo legislativo se desenrola.

15. Como justificativa orçamentária para a aprovação dessa iniciativa, podemos sublinhar que não haveria impacto orçamentário inicial, posto que a administração já tem provisionado o máximo de adicional que poderia ser pago a cada servidor. Ou seja, já há valor no orçamento para arcar com pelo menos uma segunda graduação para cada servidor.

Propostas

16. A federação deve encaminhar projeto para conquistar o mesmo percentual de adicional de qualificação para os servidores do PJU, nos moldes daquele conquistado pelos servidores do MPU (atualmente em 5%, com necessidade de 240h em comparação com os 3%, com necessidade de 360h do PJU).

17. A federação deve encaminhar projeto para alterar a legislação do adicional de qualificação nas leis que dispõe sobre as carreiras do PJU e MPU para que seja possível a acumulação até o limite de quatro títulos, independentemente do grau.

*Guilherme Luiz Santos da Silva*

ENDOSSOS

Joseni Almeida
Maurício Alexandre da Silva Filho
Renato Olino
Maria Cristina de Oliveira Nogueira
Murilo Queiroz Andrade
Rosana Silveita Carvalho
Hafra Laísse da Silva Teixeira Duarte
Péricles Guimarães Pereira Jr.
Leandro Espíndola Nogueira
Carla Figueiredo Guimarães
Antoniel Magalhaes de Carvalho
André Monteiro Gomes
Michel Biasotto
Eliezer Raulino dos Anjos Santiago
Renata Martineli Vieira
Geraldo Carlos Ruiz de Oliveira
Rita Olívia Anneys Cardoso
André Luiz Cabalcanti e Cavalcante
Rogério Wanderley Galhardi
Leopoldo Oliveira Nakashima
Fabíola Moral Bálsamo de Oliveira
Lara Vanessa Dantas de Sousa Santos
Ivo Emanuel Matoso Nunes
Gustavo Caramaschi Pansanato
Carla Aguade Chaves
Alysson Loiola Aires
Augusto Alves Castelo Branco de Souza
Diana Costa Sampaio
Fábio Hiroshi
Tarciso Correia de Azevedo Júnior
Cristiane Delgado de Carvalho Silva
Claudia Ortiz Martelli Weber
Fabyolla Vanessa Tavares e Silva Machado
Luciano Otávio de Assis
Josafa Alves de Oliveira
Cristiane Possebon Mussi
Fabiano Xavier Fontinati Correa
Alexandre Lima Eustaquio da Silva
Rejane Lima Fortuna Pimenta